

LEI Nº 2.914 , de 26 de abril de 2012.

“Acresce parágrafo único ao art. 3º da Lei nº 2.894, de 09 de fevereiro de 2.012”.

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 3º da Lei nº 2.894, de 09 de fevereiro de 2.012, fica acrescida de parágrafo único, na forma seguinte:

“.....

“Art. 3º.....

“Parágrafo único. As despesas com escrituração, custas, emolumentos cartorários, registros e outras decorrentes da presente Lei, correrão por conta exclusiva do município de Catalão, dispensado o recolhimento do ITBI por parte do expropriado na hipótese de expropriação consensual em que o pagamento da indenização se der por dação em pagamento, ou dação em pagamento e dinheiro.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a)Deusmar Barbosa da Rocha

Presidente da Câmara Municipal de Catalão

“Sanciono a presente Lei .

Registre-se e publique-se.

Catalão, 26.04.2012.

(a) VELOMAR GONÇALVES RIOS

Prefeito Municipal

LEI Nº 2.914 , de 26 de abril de 2012.

“Acresce parágrafo único ao art. 3º da Lei nº 2.894, de 09 de fevereiro de 2.012”.

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 3º da Lei nº 2.894, de 09 de fevereiro de 2.012, fica acrescida de parágrafo único, na forma seguinte:

“.....

“Art. 3º.....

“Parágrafo único. As despesas com escrituração, custas, emolumentos cartorários, registros e outras decorrentes da presente Lei, correrão por conta exclusiva do município de Catalão, dispensado o recolhimento do ITBI por parte do expropriado na hipótese de expropriação consensual em que o pagamento da indenização se der por dação em pagamento, ou dação em pagamento e dinheiro.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a)Deusmar Barbosa da Rocha

Presidente da Câmara Municipal de Catalão

“Sanciono a presente Lei .

Registre-se e publique-se.

Catalão, 26.04.2012.

(a) VELOMAR GONÇALVES RIOS

Prefeito Municipal